

# Boletim **SEDIF** Penal



Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

**CANAL DE NOTÍCIAS, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL**

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2019 | Edição nº 16

[JULGADOS INDICADOS](#) | [PORTAL DO CONHECIMENTO](#) | [EMENTÁRIO](#) | [STF](#) | [STJ](#) | [CNJ](#) | [LEGISLAÇÃO](#) | [E MAIS...](#)

## **JULGADOS INDICADOS**

**0114799-24.2018.8.19.0001**

Rel. Des. Nildson Araújo da Cruz

j. 23.10.2018 e p. 24.04.2019

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DA DECISÃO PELA QUAL FOI INDEFERIDO SEU PLEITO DE PRISÃO PREVENTIVA DAS RECORRIDAS, EM VIRTUDE DE SUPOSTOS CRIMES DE ESTELIONATO EM CONTINUIDADE. NÃO PROVIMENTO.

A prisão cautelar é medida de exceção que somente deve ser decretada ou mantida quando evidenciada a sua necessidade e, no caso concreto, o Ministério Público pretende a medida mais de três anos após o suposto crime continuado, mas sem qualquer indicação de que as recorridas, primárias, continuassem na prática criminosa. E, o simples apego ao quantitativo máximo da pena cominada traduz sintoma de interesse na antecipação da pena, como se fosse certa uma condenação.

Ademais, vale considerar que o fato de não serem encontradas nos endereços fornecidos pelo Ministério Público não é suficiente para indicar que as recorridas estejam a se furta da aplicação da lei penal. Aliás, é interessante consignar que, não raras vezes, uma pessoa não é encontrada para ser citada, mas, decretada sua custódia, é localizada e presa.

[Íntegra do Acórdão](#)

Fonte: E-JURIS



VOLTAR AO TOPO

**PORTAL DO CONHECIMENTO**

## Acórdãos Selecionados por Desembargador

A página veicula os julgados de conteúdo relevante e de interesse para os operadores do Direito e para a sociedade em geral. A atualização é realizada gradativamente, motivo pelo qual não constam todos os Desembargadores do TJERJ.

Para construção da referida página, necessitamos de acórdão e decisão monocrática selecionados pelos Excelentíssimos Desembargadores. Para tanto, é necessário que seja encaminhado apenas o número do recurso para o e-mail: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br).

Desde já, agradecemos a valiosa contribuição de Vossas Excelências por incrementarem o compartilhamento e a disseminação da informação com a comunidade jurídica.

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

 VOLTAR AO TOPO

## EMENTÁRIO

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o **Ementário de Jurisprudência Criminal nº 05**, tendo sido selecionado, dentre outros, julgado quanto a violação sexual mediante fraude médica e perturbação de tranquilidade por ex-namorado.

Fonte: DJERJ.24.04.19

 VOLTAR AO TOPO

## NOTÍCIAS STF

- **Informativo STF nº 937** **NOVO**

### **Ministro Lewandowski garante entrevista de Lula para El País e Folha de S. Paulo nesta sexta-feira (26)**

O ministro Ricardo Lewandowski reafirmou que a entrevista a ser concedida pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, na sede da Polícia Federal em Curitiba (PR), autorizada pelo próprio ministro, restringe-se aos jornalistas Florestan Fernandes Júnior, do jornal El País, autor da Reclamação (RCL 31965), e Mônica Bergamo (RCL 32035), da Folha de São Paulo.

Lewandowski explicou que, após sua decisão no sentido de autorizar as entrevistas do ex-presidente para os citados jornalistas, o superintendente da PF no Paraná determinou que a entrevista a ser concedida nesta sexta fosse realizada na presença de outros repórteres.

Para o relator, não se pode impor a presença de outros jornalistas sem expressa autorização de Lula. “A liberdade de imprensa, apesar de ampla, deve ser conjugada com o direito fundamental de expressão, que tem caráter personalíssimo, cujo exercício se dá apenas nas condições e na extensão desejadas por seu detentor, no caso, do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ao qual não se pode impor a presença de outros jornalistas ou de terceiros, na entrevista que o Supremo franqueou aos jornalistas Florestan Fernandes e Mônica Bergamo, sem a expressa autorização do custodiado e em franca extrapolação dos limites da autorização judicial em questão”, frisou o ministro.

O ministro disse que a entrevista será concedida apenas a Florestan Fernandes e a Mônica Bergamo, “vedada a participação de quaisquer outras pessoas, salvo as equipes técnicas destes, sempre mediante a anuência do custodiado”.



## **Ministro nega recurso de ex-prefeito de Indaiatuba (SP) envolvido em suposta desapropriação fraudulenta**

O ministro Ricardo Lewandowski negou provimento ao Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 168124, por meio do qual a defesa de Reinaldo Nogueira Lopes Cruz, ex-prefeito de Indaiatuba (SP), apontava ilegalidade na interceptação de seus telefones no curso das investigações que culminaram com o oferecimento de denúncia contra ele por crime de responsabilidade de prefeito, organização criminosa e lavagem de dinheiro.

A interceptação foi solicitada ao juízo competente pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em procedimento investigatório sobre a suposta existência de uma organização criminosa estruturada para a prática de ilícitos, com o objetivo de desviar dinheiro público por meio de um esquema de desapropriações fraudulentas.

De acordo com a denúncia, o ex-prefeito, que ocupou o cargo entre 1997 e 2004 e foi posteriormente eleito para dois mandatos consecutivos a partir de 2009, seria o chefe dessa organização criminosa, constituída para desviar recursos públicos por meio da valorização intencional e da posterior desapropriação de uma gleba rural pertencente a seu pai, pela qual foi paga a quantia de aproximadamente R\$ 10 milhões, em fevereiro de 2014. No STF, sua defesa sustentou que haveria ilegalidade na interceptação telefônica e suas prorrogações deferidas por juiz de primeira instância, pois, na condição de prefeito municipal, o foro competente para isso seria o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP). Para a defesa, a medida também não seria imprescindível. Teria, ainda, sido determinada em desacordo com o que prevê a legislação a respeito (Lei 9.296/1996 e Resolução/CNJ 59/2008), fora do período judicialmente autorizado, sem os ofícios-resposta das operadoras e sem posterior degravação. A defesa reiterou o que havia pedido, sem êxito, ao Superior Tribunal de Justiça (STJ): liminar para recolhimento de todo o material supostamente nulo ou a suspensão da ação penal. No mérito, pedia a declaração de nulidade da interceptação e das provas derivadas. Mas, de acordo com o ministro Lewandowski, “já da leitura da extensa inicial, salta aos olhos a complexidade das teses levantadas e a inadequação do meio eleito para sua análise”. Segundo o relator, o acórdão do STJ foi exaustivo ao afastar cada uma das nulidades novamente ventiladas.

Além disso, o ministro Lewandowski afirmou que não foi demonstrado nenhum prejuízo concreto ao réu, nos termos do artigo 563 do Código de Processo Penal (CPP). Também observou que, para que houvesse o eventual reconhecimento das pretensas nulidades, em dissonância com as conclusões a que chegaram as instâncias anteriores,

seria preciso revolver fatos e provas constantes dos autos, “o que é vedado nesta estreita via [RHC], que não admite dilação probatória”.

De acordo com a decisão do STJ, ficou comprovada a necessidade da interceptação telefônica e a inexistência de outros meios aptos a produzir as provas necessárias à apuração dos fatos. Além disso, conforme consignou o TJ-SP, as investigações tiveram início em 2014 sem abranger o então prefeito e foram se aprofundando até surgirem indícios concretos de sua participação no esquema criminoso. Sobre as decisões de prorrogação da interceptação, o TJ-SP assentou que permaneciam válidos os fundamentos que embasaram a primeira decisão, não havendo necessidade de renovação da motivação, que pode se manter idêntica à formulada no pedido original.



## **Rejeitado recurso que buscava homologação de acordo feito com a Polícia Federal**

Em julgamento, a Segunda Turma negou provimento a recurso ajuizado pela defesa da empresária Nelma Kodama, condenada no âmbito da Operação Lava-Jato, contra decisão do ministro Edson Fachin, que julgou inviável a Reclamação (RCL) 32655. A defesa pretendia aplicar a decisão do STF que reconheceu a possibilidade de celebração de acordo de colaboração premiada com a Polícia Federal, tomada em 2018, a um acordo firmado pela empresária em 2015, que acabou não sendo homologado pela Justiça Federal no Paraná. Para a Segunda Turma, contudo, a decisão tida por violada sequer existia à época do ato questionado.

Consta dos autos que no final de 2015 Nelma Kodama fez acordo de delação premiada com a Polícia Federal, em que uma das cláusulas previa que ela teria direito a ficar com 15 apartamentos de sua propriedade, além do imóvel em que residia. Este acordo, contudo, não foi homologado judicialmente. No final de 2016, a comerciante fechou novo acordo, desta vez com o Ministério Público Federal, ocasião em que ficou determinado que ela teria direito a ficar com cinco apartamentos, e mais o imóvel em que reside, até abril de 2020.

Após a decisão do STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5508, no sentido da possibilidade de celebração de acordo por parte da PF, a defesa recorreu ao Supremo pretendendo que esse entendimento fosse aplicado ao caso. Alegando que a não homologação do acordo com a Polícia Federal violou o que foi decidido pelo Supremo, a defesa havia pedido que a Corte reconhecesse a validade do primeiro acordo celebrado, ou que ao menos garantisse a Nelma Kodama o direito de permanecer com os cinco apartamentos, mais seu imóvel de habitação.

Em seu voto, o relator do caso, ministro Edson Fachin, votou pela manutenção de sua decisão. Citando precedentes, o ministro lembrou, inicialmente, que a reclamação não pode ser usada como sucedâneo recursal nem serve para reexaminar o conteúdo do ato reclamado. Além disso, o ministro salientou que o ato reclamado – a não homologação do acordo feito com a PF – foi realizado em momento anterior ao julgamento da ADI 5508. “A reclamação toma como paradigma de controle uma circunstância inexistente quando praticado o ato questionado”, explicou o ministro.

Assim, segundo o relator, a não homologação do acordo com a PF não contrariou a decisão do Supremo, exatamente porque aconteceu bem antes do julgamento da ADI pelo Supremo. Acompanharam o relator a ministra Cármen Lúcia e o ministro Celso de Mello, que presidiu a sessão. Ambos concordaram que não houve qualquer afronta à decisão do Supremo, uma vez que a reclamação exige que o ato questionado seja posterior ao processo tomado como paradigma de controle.



## **Negado pedido de envolvido no “escândalo do propinoduto” para recorrer em liberdade**

Por maioria de votos, a Primeira Turma indeferiu o Habeas Corpus (HC) 138093 e negou pedido de Heraldo da Silva Braga para aguardar em liberdade julgamento de recurso extraordinário contra sua condenação por lavagem de dinheiro e formação de quadrilha. Condenado pelo Superior Tribunal de Justiça a 4 anos e 2 meses de reclusão, Braga é um dos envolvidos no "escândalo do propinoduto", descoberto em 2002. A organização criminosa envolvia fiscais e auditores da receita federal e da estadual do Rio de Janeiro em fraudes contra o fisco fluminense.

Além da suspensão dos efeitos do julgamento do STJ, a defesa de Heraldo Braga pedia a prescrição da pretensão punitiva sob a alegação de que a sentença de primeira instância teria transitado em julgado em outubro de 2003. Na ocasião, ele foi condenado a 15 anos de reclusão pelos crimes de evasão de divisas, lavagem de dinheiro, prestação de informações falsas às autoridades fazendárias e exigir vantagem para deixar de lançar tributo. Em 2007, no julgamento de recurso de apelação de ambas as partes, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) fixou a pena em 9 anos e 7 meses de reclusão. No STJ, por sua vez, a pena foi fixada em 4 anos e 2 meses.

Por unanimidade, os ministros indeferiram o pedido de prescrição da pretensão punitiva. O relator do HC, ministro Marco Aurélio, explicou que, embora a prescrição para condenações entre 4 e 8 anos de reclusão se dê em 12 anos, no caso dos autos a contagem foi interrompida no julgamento de segunda instância, pois não se tratou de mera confirmação. O ministro salientou que, como no julgamento de apelação o TRF-2 alterou significativamente a sentença de primeira instância – rejeitando a denúncia quanto à infração de exigir vantagem para deixar de lançar tributo, reduzindo a pena em relação ao crime de evasão de divisas e condenando o réu pelo crime de formação de quadrilha –, o marco interruptivo passa a ser a publicação desse acórdão.

Em relação à determinação do STJ para o cumprimento imediato da pena, por maioria, o pedido foi indeferido. Prevaleceu neste ponto a divergência aberta pelo ministro Alexandre de Moraes. Ele observou que a jurisprudência do STF é no sentido de que é possível a execução da pena a partir da condenação em segunda instância. “Por hora, o Plenário deste Tribunal vem entendendo, até que haja o julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43 e 44, que é possível o cumprimento imediato da pena após decisão de órgão colegiado”, afirmou.

Ficou vencido neste ponto o ministro Marco Aurélio, que entende não ser possível iniciar o cumprimento da pena até que sejam esgotados todos os recursos.



## **2ª Turma confirma decisão que suspendeu indenização de jornalista a Daniel Dantas**

A Segunda Turma, por maioria de votos, negou recurso (agravo regimental) interposto contra decisão do ministro Celso de Mello na Reclamação (RCL) 15243, em que invalidou acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) que estipulou indenização no valor de R\$ 250 mil por dano moral a ser paga pelo jornalista Paulo Henrique Amorim ao banqueiro Daniel Dantas, em decorrência de matérias jornalísticas veiculadas em seu blog. O julgamento do recurso foi retomado na sessão de terça-feira (23) com o voto-vista da ministra Cármen Lúcia, que acompanhou o entendimento do relator.

O decano, ministro Celso de Mello, já havia votado pelo desprovimento do agravo e pela manutenção de sua decisão que julgou procedente a reclamação ajuizada no STF pelo jornalista ([leia a íntegra do voto](#)). No entendimento do ministro, não procede o pedido formulado no recurso apresentado por Dantas, uma vez que a decisão monocrática foi proferida em consonância com a jurisprudência do STF, considerando-se como referência o acórdão da Corte no julgamento da Arguição por Descumprimento de Direito Fundamental (ADPF) 130, no qual a Lei de Imprensa (Lei 5.250/1967) foi considerada não recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

Após pedir vista do processo, em 2015, o ministro Teori Zavascki (falecido) divergiu do relator por considerar que o acórdão do TJ-RJ trata de indenização por danos morais e direito de resposta, em decorrência de veiculação de matéria jornalística, sem invocar a Lei de Imprensa. Segundo voto proferido à época, quando verificada a violação de direitos fundamentais por publicação de matéria jornalística, independentemente da não recepção da Lei de Imprensa pela Constituição Federal, são assegurados não apenas o direito de resposta, mas também o direito à reparação dos danos, nos termos do Código Civil e da própria Constituição.

### **Voto-vista**

Em seu voto-vista, a ministra Cármen Lúcia acompanhou entendimento do decano para julgar improcedente o recurso. Segundo a ministra, foi objetivamente decidido no julgamento da ADPF 130 ser incabível censura na vigência da Constituição Federal de 1988. “Abusos podem e devem ser objeto de responsabilização, mas tudo nos termos da lei. Não compete ao Poder Judiciário ser o autor da censura, o que seria muito mais grave por não se ter a quem recorrer”, afirmou.

O ministro Edson Fachin não votou no caso por ter sucedido o ministro Teori Zavascki, falecido em janeiro de 2017.

Leia mais:

- [Íntegra da ementa, relatório e voto do relator](#).



## **2ª Turma determina arquivamento de investigações contra Ricardo Berzoini**

A Segunda Turma, por maioria, determinou o arquivamento da parte do Inquérito (INQ) 4325 em que o ex-ministro Ricardo Berzoini era investigado por associação criminosa. Nesta terça-feira (23), a Turma concluiu o julgamento do recurso de agravo regimental apresentado pela defesa de Berzoini contra decisão do ministro Edson Fachin que, na Petição (PET) 7791, havia indeferido o pedido de arquivamento. Prevaleceu o entendimento de que, após mais de dois anos de investigações sem que a Procuradoria-Geral da República (PGR) tenha oferecido denúncia contra Berzoini, não surgiram provas do fato imputado a ele por colaboradores.

Ministro dos governos Lula e Dilma Rousseff, Berzoini era acusado pelo Ministério Público Federal (MPF) por supostamente ter participado, com outros integrantes do Partido dos Trabalhadores (PT), da estruturação de organização voltada para o cometimento de delitos contra a Administração Pública, em especial a Petrobras. Em setembro de 2017, a Procuradoria-Geral da República (PGR) ofereceu denúncia no INQ 4325 contra oito, dos dez investigados (Luiz Inácio Lula da Silva, Dilma Rousseff, Antônio Palocci, Guido Mantega, Gleisi Hoffmann, Paulo Bernardo Silva, João Vaccari Neto e Edinho Silva). Em relação aos outros dois (Berzoini e Jaques Wagner), solicitou a remessa dos autos à 13ª Vara Federal de Curitiba (PR) para que as investigações prosseguissem em primeira

instância. O pedido foi deferido monocraticamente pelo ministro Edson Fachin, relator do inquérito, levando a defesa do ex-ministro a apresentar agravo regimental por meio da Petição 7791.

## Recurso

No exame do agravo pela Turma, o ministro Fachin votou inicialmente pela manutenção de sua decisão. Contudo, em dezembro do ano passado, reajustou seu voto para acompanhar a conclusão apresentada pelo ministro Gilmar Mendes no sentido de não ter havido a oferta de denúncia pela PGR nem a indicação de elementos que justifiquem o prosseguimento da investigação no primeiro grau.

## Conclusão

O julgamento foi retomado na sessão desta terça-feira (23) com o voto-vista da ministra Cármen Lúcia, que seguiu o relator. Segundo a ministra, o entendimento da PGR ao deixar de denunciar Berzoini foi de que não haveria indícios suficientes de autoria em relação ao delito imputado aos demais investigados. “Além de não oferecer denúncia, também não foi requerida qualquer diligência investigativa em seu desfavor”, observou. “Assim, não há outra providência devida pelo Poder Judiciário senão a determinação de arquivamento, de ofício, da investigação”, afirmou, lembrando, como os ministros que já haviam votado, que a medida, deferida com base na ausência de provas, não impede novo pedido de investigação se futuramente surgirem novos indícios.

Ficou vencido o ministro Celso de Mello, que votou pelo desprovimento do agravo.

Leia mais:

11/12/2018 - [Suspensão julgamento de pedido de arquivamento de investigações contra o ex-ministro Ricardo Berzoini](#)



## 2ª Turma nega recursos contra condenação do ex-deputado federal Nelson Meurer (PP-PR)

Em decisão unânime, a Segunda Turma rejeitou recurso do ex-deputado federal Nelson Meurer (PP-PR) contra sua condenação, no julgamento da Ação Penal (AP) 996, pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, em decorrência da Operação Lava-Jato. Para os ministros presentes à sessão, não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição no acórdão que precisem ser sanadas por meio de embargos de declaração.

De acordo com a denúncia do Ministério Público Federal, com a ajuda de seus filhos, o ex-parlamentar, que integrava a cúpula do Partido Progressista (PP), recebeu vantagens indevidas para dar apoio político à manutenção de Paulo Roberto Costa na Diretoria de Abastecimento da Petrobras. Meurer foi condenado pela Segunda Turma, em julgamento realizado em maio de 2018, a uma pena total de 13 anos, 9 meses e 10 dias de reclusão. Já seu filho Nelson Meurer Júnior foi condenado a 4 anos, 9 meses e 18 dias.

Pai e filho interpuseram embargos de declaração contra a condenação, apontando a existência de diversas omissões no acórdão condenatório no tocante aos delitos de corrupção, lavagem e ainda quanto à dosimetria da pena. Em seu voto, o relator do caso, ministro Edson Fachin, examinou e afastou todas as alegações das defesas, afirmando que não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição no acórdão condenatório que mereçam ser revistas.

Entre outros pontos, o ministro lembrou que ficou provado que Nelson Meurer recebeu mais de R\$ 4 milhões em vantagens indevidas, a partir de contratos fraudulentos, valores que foram submetidos posteriormente a processo de

lavagem. Os repasses de vantagens indevidas foram devidamente narrados na denúncia, sendo que a Turma considerou comprovados 30 desses repasses. Da mesma forma, não há vícios a serem sanados quanto à condenação pelo delito de lavagem de dinheiro. O tema, segundo o relator, foi devidamente examinado pela Turma durante o julgamento da ação penal.

O relator contestou, ainda, a alegação de que o protagonismo conferido a Nelson Meurer nos autos teria se baseado apenas em depoimento de colaborador premiado. Segundo Fachin, a comprovação do papel de destaque do ex-parlamentar no PP decorreu não só do citado depoimento, mas também de prova testemunhal produzida em juízo, que confirmou o que alegado na delação. O relator também não encontrou qualquer motivo para reparo na dosimetria das penas, tanto do ex-parlamentar quanto de seu filho.

Para o ministro Edson Fachin, as defesas buscam, na verdade, rever o acervo de provas para tentar modificar a condenação, o que não é possível por meio de embargos de declaração. Com esse argumento, o ministro votou pela rejeição dos embargos de declaração apresentados por Nelson Meurer e Nelson Meurer Júnior.

Leia mais:

29/05/2018 - [2ª Turma condena deputado federal Nelson Meurer por corrupção passiva e lavagem de dinheiro](#)



## **Negado habeas corpus a acusado de homicídio no trânsito por acidente ocorrido em 2011, em São Paulo**

A Primeira Turma negou Habeas Corpus (HC 155182) no qual a defesa do engenheiro M.M.A.L., acusado por crime de homicídio em acidente de trânsito em São Paulo, ocorrido em 2011, pedia a desclassificação do crime de dolo eventual para homicídio culposo. A decisão majoritária ocorreu na sessão desta terça-feira (23).

De acordo com a denúncia, o engenheiro dirigia seu carro quando colidiu com outro veículo, resultando na morte de uma pessoa. No cruzamento de um bairro residencial, ele, embriagado, teria batido em alta velocidade em outro veículo que teria avançado o sinal vermelho.

O HC foi impetrado contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que negou provimento a um recurso interposto pelos advogados. No STF, a defesa alegava que o fato atribuído ao motorista deveria ser tipificado como homicídio culposo (quando não há a intenção de matar), pois não haveria elementos de que seu cliente assumiu o risco de produção do resultado (dolo eventual). Assim, a defesa sustentava a impossibilidade de julgamento pelo Tribunal do Júri afirmando que, por se tratar de crime culposo, o engenheiro deveria ser submetido a julgamento pela primeira instância da Justiça comum.

### **Julgamento**

A maioria dos ministros da Turma concluiu que as circunstâncias do fato – embriaguez, alta velocidade e o local do tráfego (região urbana) – afastam qualquer irregularidade da decisão de pronúncia que reconheceu o dolo eventual. No voto condutor da votação, o ministro Alexandre de Moraes salientou que não houve imputação de que o agente quis matar a vítima, mas a informação de que ele não mediu sua conduta ou não a interromperia mediante um resultado previsível.



Para o ministro Alexandre de Moraes, o engenheiro assumiu o risco de produzir o resultado quando, além de embriagado, dirigiu um Porsche em uma rua de bairro residencial a 116 km/h, velocidade cerca de quatro vezes maior do que a permitida. Os ministros Luís Roberto Barroso e Rosa Weber acompanharam esse entendimento, formando a maioria.

### **Voto do relator**

O relator do HC, ministro Marco Aurélio, votou pelo deferimento do pedido a fim de reconhecer a inexistência de dolo eventual e desclassificar a conduta para homicídio culposo na direção de veículo automotor, crime previsto no artigo 302, *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). O ministro salientou que, para o reconhecimento de crime doloso, não basta que o agente assuma o risco de produzir o resultado (artigo 18, do Código Penal), mas é necessário que se demonstre total indiferença quanto à possível consequência. O ministro Luiz Fux votou no mesmo sentido.



### **1ª Turma nega HC a condenado por tráfico internacional de drogas acusado de lavagem de dinheiro**

Por maioria de votos, a Primeira Turma indeferiu o Habeas Corpus (HC) 154438 ajuizado por Ricardo Cosme Silva contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que negou pedido de revogação de sua prisão preventiva, decretada no âmbito da Operação Hybris, na qual é investigado por lavagem de dinheiro.

Segundo os autos, Ricardo Silva era um dos líderes de uma organização criminosa dedicada ao tráfico internacional de drogas adquiridas na Bolívia e distribuídas em vários estados da federação, especialmente São Paulo, Minas Gerais, Maranhão, Goiás e Pará. No curso da investigação, foram apreendidas mais de duas toneladas de cocaína e constatada a movimentação de vultosos valores em dinheiro, com a apuração de um fluxo financeiro de aproximadamente R\$ 58 milhões em cerca de um ano de investigação.

De acordo com o parecer do Ministério Público, que opinou pela manutenção da prisão preventiva, Silva, conhecido como “Ricardo Pancadão”, trabalhava como DJ e passou a ostentar sinais de riqueza incompatíveis com a renda que auferia do seu trabalho. Segundo o MP, a investigação comprovou que o dinheiro que o sustentava provinha de atividade ilícita de tráfico de drogas. Silva foi denunciado em quatro ações penais e, em três delas, foi condenado a mais de 100 anos de prisão por tráfico internacional de drogas, lavagem de dinheiro e crimes contra o sistema financeiro nacional.

O relator do HC, ministro Marco Aurélio, votou pela confirmação de liminar concedida anteriormente. Em seu entendimento, os fatos que fundamentaram a prisão preventiva, relacionada unicamente ao delito de lavagem de dinheiro, são extemporâneos, pois as operações financeiras ligadas à prática ocorreram em 2013, e a prisão foi decretada em 2017.

Prevaleceu, no entanto, a divergência aberta pelo ministro Alexandre de Moraes pelo indeferimento do habeas corpus. Segundo ele, o caso “é gravíssimo”, pois as acusações, apesar de separadas em três processos, demonstram a forma de atuação de uma quadrilha organizada para tráfico internacional de entorpecentes. Em seu entendimento, a segregação do réu em relação ao crime de lavagem de dinheiro foi opção do juiz para processar quem é apontado como um dos líderes da organização criminosa. O ministro lembrou que, ao longo das investigações, a Polícia Federal acompanhou a movimentação de 4,5 toneladas de drogas, com a apreensão de duas toneladas de cocaína.

Os ministros Luís Roberto Barroso, Rosa Weber e Luiz Fux acompanharam a divergência.

## **NOTÍCIAS STJ**

- **Informativo STJ nº 644**

### **Sexta Turma nega habeas corpus a advogado acusado de denúncia caluniosa**

A Sexta Turma negou habeas corpus para o advogado Willer Tomaz de Souza, denunciado pela suposta prática de crime de denúncia caluniosa (**artigo 339** do Código Penal) contra o promotor de Justiça Diaulas Costa Ribeiro.

O advogado é acusado pelo Ministério Público do DF de ter usado o nome de um médico para preencher formulário eletrônico disponível no site da OAB-DF e apresentar denúncia falsa contra o promotor. De acordo com essa denúncia, o promotor teria pedido a quantia de R\$ 300 mil para acusar o médico por crime menos grave (homicídio culposo) em caso que envolveu a morte de uma paciente.

Segundo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF), o ofício com a denúncia deflagrou a instauração de procedimentos administrativos contra o promotor, primeiro na própria OAB e depois na Corregedoria-Geral do Ministério Público – inclusive com reflexos na promoção a procurador de Justiça, cargo que Diaulas Costa Ribeiro poderia ter alcançado por antiguidade.

Ao pedir o trancamento da ação penal por meio de habeas corpus, a defesa do advogado alegou que a acusação não veio acompanhada de elementos mínimos capazes de demonstrar que ele tenha atuado com o único intuito de atribuir falsamente um crime a uma pessoa determinada, o que seria obrigatório para o processamento do caso.

#### **Elementos constitutivos**

O relator, ministro Sebastião Reis Júnior, observou que a Lei 10.028/2000 conferiu nova redação ao artigo 339 do Código Penal, passando a definir como crime a conduta de dar causa à instauração de investigação policial, processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.

O ministro destacou que, em precedente recente de sua relatoria, prevaleceu o entendimento de que a instauração de sindicância administrativa, com a prática efetiva de atos visando à apuração dos fatos, satisfaz o elemento objetivo do tipo previsto no artigo 339.

Segundo o relator, o acórdão do TJDF que negou o habeas corpus anteriormente impetrado – e contra o qual foi ajuizado o novo HC – está em harmonia com o entendimento do STJ, “no sentido de que a abertura de processo administrativo no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil pode configurar o delito de denúncia caluniosa, desde que preenchidos os demais elementos constitutivos do tipo penal”.

Para Sebastião Reis Júnior, as teses levantadas pela defesa do advogado – de que o paciente não teria agido com dolo; que não houve a demonstração de que teria atuado com o único intuito de atribuir falsamente um crime a uma

pessoa determinada, mas apenas exercido o regular direito à apuração de fato de tamanha relevância – demandariam análise de fatos e provas, o que não pode ser feito em habeas corpus.

## Requisitos

O ministro destacou que a concretização da denúncia caluniosa demanda a presença de três requisitos, todos presentes no caso em análise: a) que a imputação do ilícito seja dirigida a pessoa determinada; b) que a denúncia aponte a prática de crime; e c) que o agente ativo detenha ciência da inocência daquele a quem atribui a infração penal.

“O acórdão impugnado demonstrou, com ampla e suficiente fundamentação, o preenchimento dos requisitos em questão”, ressaltou.

Ao negar o habeas corpus, o relator observou ainda que a denúncia do Ministério Público descreve que teria ocorrido uma estratégia criminosa “deliberada” por parte do advogado, com o intuito de imputar falsamente ao promotor a prática de crime, “amoldando-se a conduta do paciente à descrição típica do artigo 339, parágrafo 1º, do Código Penal”.



## Confirmada liberdade a empregados da Vale investigados pelo rompimento da barragem de Brumadinho

A Sexta Turma concedeu habeas corpus e revogou a prisão temporária decretada contra os empregados da Vale S.A. Renzo Albieri Guimarães Carvalho, Joaquim Pedro de Toledo, Alexandre de Paula Campanha, Cristina Heloiza da Silva Malheiros, Artur Bastos Ribeiro, Marilene Christina Oliveira Lopes de Assis Araújo, Felipe Figueiredo Rocha e Hélio Márcio Lopes da Cerqueira.

Investigados no inquérito sobre o rompimento da barragem de rejeitos de mineração em Brumadinho (MG), ocorrido em 25 de janeiro, todos já estavam soltos por força de liminar deferida pelo ministro Nefi Cordeiro, relator do caso.

Ao confirmar a liminar, o colegiado da Sexta Turma reconheceu a ilegalidade da prisão temporária por falta de fundamentação da decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que, ao negar habeas corpus anterior, não especificou os riscos que os empregados poderiam trazer à investigação.

No pedido de habeas corpus ao STJ, a defesa argumentou que a prisão foi decretada sem fundamento válido e sem a indicação de fatos que demonstrassem a imprescindibilidade da medida para o inquérito.

## Perigo conhecido

Segundo o ministro Nefi Cordeiro, o decreto prisional demonstrou que os empregados da Vale tinham ciência de que a Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, apresentava situação de risco, e também que os mesmos empregados deixaram de tomar providências de emergência necessárias, assumindo o risco do resultado – ou seja, o rompimento da barragem e as mortes.

Porém, segundo o ministro, faltou especificar os riscos que eles poderiam trazer à investigação caso permanecessem em liberdade, não sendo possível admitir a prisão temporária com base em argumentos genéricos e riscos presumidos.

De acordo com Nefi Cordeiro, precedentes do STJ na mesma investigação especificam que para manter os acusados em prisão temporária seria necessária a indicação de riscos concretos à investigação.

“Em síntese, prende-se para genericamente investigar ou colher depoimentos”, disse o relator, acrescentando: “Nada impede que sejam os agentes investigados ou ouvidos estando soltos”.

O ministro declarou ainda que o modelo acusatório do processo penal, adotado constitucionalmente no país, realiza-se não apenas pela presunção de inocência, mas pela regra da liberdade durante o processo.

“Não obstante a grandeza da tragédia ocorrida na espécie – ambiental, humana e até moral –, não se pode fazer da prisão imediata e precipitada forma de resposta estatal, que deve ser contida nos ditames da lei: somente se prende durante o processo por riscos concretos ao processo ou à sociedade; somente se prende por culpa do crime após condenação final”, afirmou.

### **Depoimentos em liberdade**

Nefi Cordeiro também ressaltou que vários empregados da Vale, em liberdade, depuseram e revelaram fatos importantes para a investigação sobre a tragédia.

“Por não haver fuga nem indicação da destruição de provas ou induzimento de testemunhas, nada se conhece ou é especificado de concreto risco à investigação. Logo, não há risco concreto à investigação, não há risco concreto de reiteração, não há riscos ao processo”, destacou o relator, frisando que o habeas corpus não impede a fixação de medidas cautelares diversas da prisão, por decisão devidamente fundamentada.

O habeas corpus concedido a Renzo Albieri Guimarães Carvalho foi estendido, de ofício, aos demais investigados.

Leia o [voto](#) do relator.



### **Policiais paulistas envolvidos em confronto com mineiros podem voltar ao trabalho, mas sem armas**

A Quinta Turma concedeu habeas corpus para substituir por outras medidas cautelares a prisão preventiva de quatro policiais civis de São Paulo denunciados por tentativa de lavagem de dinheiro e porte ilegal de arma de fogo (fora do estado de origem) ao participarem de escolta privada de empresários em Juiz de Fora (MG). O episódio foi marcado por uma troca de tiros entre os policiais de São Paulo e agentes policiais de Minas Gerais que também realizavam escolta particular. Duas pessoas morreram no confronto.

Apesar de fixar medidas como a proibição de sair do país e a suspensão do porte de arma, o colegiado confirmou decisão monocrática do ministro Reynaldo Soares da Fonseca que havia afastado a medida de suspensão do exercício da função pública, tendo em vista que os supostos crimes não foram praticados durante o exercício da atividade policial ou em prejuízo da administração pública.

“Por se tratar de crimes cometidos por agente público que deveria combater a atividade criminosa, prudente manter o paciente atuando na área administrativa, conforme determinado com relação aos demais denunciados que não se encontram submetidos a medidas constritivas”, apontou o ministro Reynaldo da Fonseca.

De acordo com os autos, em outubro de 2018, os policiais paulistas foram contratados para auxiliar na segurança pessoal de um grupo de empresários de São Paulo que seguiam em direção a Juiz de Fora (MG). Na região de um hospital particular da cidade, alguns policiais paulistas trocaram tiros com agentes policiais mineiros que também faziam segurança privada, resultando na morte de um policial de Minas Gerais.

Além da prisão em flagrante dos policiais paulistas, foram apreendidos R\$ 14 milhões entre notas falsas e verdadeiras. As prisões foram posteriormente convertidas em prisões preventivas.

### **Área administrativa**

Em dezembro do ano passado, Reynaldo da Fonseca deferiu liminar para substituir a prisão dos policiais paulistas por medidas cautelares como a suspensão de suas funções na segurança pública e a proibição de manter contato com os demais investigados.

Em março, porém, o ministro revogou a medida cautelar de afastamento das funções em virtude da superveniência de denúncia que não imputou aos policiais a prática de delitos no exercício da atividade policial ou em prejuízo da administração pública. Entretanto, como os delitos apurados estão relacionados a agente público que deveria combater a atividade criminosa, o ministro entendeu ser prudente manter os policiais trabalhando apenas na área administrativa.

### **Medida excepcional**

Em nova análise do caso na Quinta Turma, Reynaldo da Fonseca destacou que, de fato, os autos apontam que os policiais paulistas escoltavam empresários que foram até a cidade mineira para fazer negócios supostamente ilícitos. Contudo, o ministro destacou que, enquanto um dos empresários teve decretada apenas a proibição de sair do país, os policiais que o escoltavam estavam presos desde a época dos fatos.

Além disso, o relator apontou que um dos empresários que participaria da negociação estava escoltado por policiais mineiros, contra os quais não se aplicou nenhuma medida cautelar no momento dos fatos.

Em relação aos fundamentos utilizados pelos magistrados para converter a prisão em flagrante em preventiva, Reynaldo da Fonseca disse que não foram apontados elementos concretos que confirmem que os réus, se soltos, poderiam comprometer a ordem pública ou impedir a aplicação da lei penal.

“Dessa forma, verificando-se que os policiais paulistas vieram a ser denunciados apenas pelos crimes de tentativa de lavagem de dinheiro e de porte ilegal de arma de fogo, os quais não envolvem violência ou grave ameaça à pessoa, não se vislumbra a imprescindibilidade da medida extrema, que, reitero, é sempre excepcional”, apontou o ministro.

Com a concessão do habeas corpus, a Quinta Turma fixou como medidas cautelares substitutivas da prisão: a proibição de ausentar-se do país, com a entrega do passaporte; a proibição de ausentar-se da comarca de residência sem prévia autorização do juiz de primeiro grau; e a suspensão do porte de arma.



### **Sexta Turma reconhece ilegalidade em não realização de audiência de custódia no CE e oficia ao CNJ**

Com base na [Resolução 213/2015](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Sexta Turma concedeu habeas corpus para, confirmando liminar deferida anteriormente, relaxar a prisão em flagrante de um homem acusado de tráfico de drogas e porte ilegal de arma no Ceará. Ele passou mais de 96 horas preso apenas em função do flagrante, sem que fosse realizada a audiência de custódia, e só foi solto por força de uma liminar concedida pelo ministro do STJ Rogério Schietti Cruz.

Além de deferir o habeas corpus, o colegiado decidiu comunicar o caso à corregedoria do CNJ, a fim de que tome as providências cabíveis diante do descumprimento das normas sobre a audiência de custódia. “A ilegalidade ora reconhecida não configura prática isolada no Estado do Ceará”, afirmou o ministro Schietti, relator do processo, mencionando dois outros habeas corpus daquele estado que trataram de situações semelhantes e nos quais também foi concedida liminar.

O caso mais recente diz respeito a um indivíduo que foi preso em flagrante na posse de maconha, crack, balança de precisão e um revólver. A defesa argumentou que o acusado ficou detido por mais de 96 horas sem a análise da legalidade da prisão ou a realização da audiência de custódia.

Foi impetrado habeas corpus no Tribunal de Justiça do Ceará, mas o desembargador plantonista se negou a despachar o pedido de liminar por entender que o caso não se enquadrava nas hipóteses passíveis de análise no plantão judiciário – o que levou a defesa a buscar o STJ.

### **Ilegalidade manifesta**

Para o ministro Rogerio Schietti, a ilegalidade presente no caso justifica a não aplicação da Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal (STF), a qual, em princípio, impediria o exame do pedido da defesa antes da conclusão do julgamento do habeas corpus anterior no tribunal estadual.

Segundo o relator, o artigo 1º da Resolução 213 do CNJ – em conformidade com decisão do STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 – determina que toda pessoa presa em flagrante seja obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas, à autoridade judicial competente.

“Considerando que a prisão em flagrante se caracteriza pela precariedade, de modo a não se permitir a sua subsistência por tantos dias sem a homologação judicial e a convalidação em prisão preventiva, identifico manifesta ilegalidade na omissão apontada”, afirmou o ministro.

Schietti frisou que, apesar de relaxar o flagrante, essa ordem não prejudica a possibilidade de decretação da prisão preventiva, se for concretamente demonstrada sua necessidade, ou de imposição de alguma medida alternativa prevista no artigo 319 do Código de Processo Penal. Ele lembrou a importância de o juiz avaliar a necessidade de manutenção da prisão preventiva, pois a medida atinge um dos bens jurídicos mais expressivos do cidadão: a liberdade.

Leia o acórdão.



### **Sexta Turma substitui prisão de ex-secretário do Rio por outras medidas cautelares**

Por unanimidade, a Sexta Turma decidiu substituir a prisão preventiva de Sérgio Luiz Côrtes da Silveira, ex-secretário de Saúde do Rio de Janeiro, por medidas cautelares alternativas. Côrtes está preso desde agosto de 2018 no âmbito da Operação SOS – desdobramento das operações Fatura Exposta e Eficiência –, que apurou suposto esquema de corrupção na Secretaria de Saúde estadual durante o governo de Sérgio Cabral.

Ao conceder o habeas corpus, o colegiado considerou a ausência de contemporaneidade entre os crimes investigados e a data da prisão, a inexistência de notícia sobre novos fatos criminosos após a prisão, além da confissão espontânea do ex-secretário sobre os crimes apurados.

“Sopesadas a data e a gravidade dos crimes narrados na denúncia (peculatos, até o ano de 2016), o período de constrição da liberdade (que perdura desde 31/8/2018), a postura colaborativa do denunciado (confissão, devolução de valores), sua exoneração do serviço público em 2013 e a ausência de notícias de novos ilícitos, conclui-se que o risco de reiteração delitiva pode ser neutralizado por medidas outras, menos gravosas”, apontou o relator do pedido de habeas corpus, ministro Rogerio Schietti Cruz.

No decreto de prisão preventiva, o magistrado de primeiro grau apontou que o esquema de corrupção na pasta de Saúde do Rio teve ligação com a contratação de organização social que, em troca dos contratos com a secretaria, pagava vantagens indevidas a Sérgio Côrtes e a outros investigados. Ao determinar a prisão, o juiz considerou indícios dos delitos de corrupção ativa e passiva, peculato, organização criminosa e lavagem de dinheiro.

### **Fatos antigos**

Rogerio Schietti afirmou que o decreto prisional não possui vício de fundamentação, tendo em vista que o magistrado destacou a apuração de graves delitos contra a saúde pública do Rio de Janeiro, com potenciais consequências para toda a população do estado.

Todavia, o ministro assinalou que as supostas condutas criminosas imputadas ao ex-secretário ocorreram entre 2013 e 2016. Dessa forma, explicou o relator, o juiz evidenciou a periculosidade do réu, mas não justificou devidamente a escolha da prisão cautelar como a única medida suficiente para proteger a ordem pública, já que os fatos investigados na Operação SOS são antigos.

Segundo o relator, os atos de corrupção relacionados aos contratos da Pró-Saúde eram do conhecimento das autoridades desde 2017. Entretanto, mesmo diante de outras ações penais em curso, não foi apontada a necessidade da prisão cautelar de Côrtes, que só foi determinada em agosto de 2018.

### **Proporcionalidade**

Schietti lembrou que, antes da data da última prisão, Sérgio Côrtes foi beneficiado com decisão liminar de soltura pelo Supremo Tribunal Federal em fevereiro de 2018, no curso da Operação Fatura Exposta, que também investigou desvios na Secretaria de Saúde do Rio. Após esse período, apontou o ministro, o juiz não revelou conduta atual que justificasse a determinação de nova prisão.

“Sob influência do princípio da proporcionalidade e das novas opções fornecidas pelo legislador, é suficiente a imposição de providências cautelares diversas para, com menor carga coativa, proteger a sociedade de possíveis e futuros danos que a plena liberdade do acusado poderia causar”, concluiu o ministro.

Com a concessão do habeas corpus, a prisão preventiva do ex-secretário foi substituída pelas seguintes medidas: a) proibição de exercer qualquer tipo de atividade relacionada a contratações na área de saúde pública, inclusive por intermédio de terceiros ou de pessoas jurídicas; b) proibição de ocupar cargo ou manter contato com dirigentes e funcionários da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro; c) proibição de mudar de endereço sem prévia comunicação ao juiz da causa; d) obrigação de comparecer a todos os atos processuais e à presença da autoridade judiciária competente sempre que assim for indicado.

O ministro Schietti lembrou que a violação das medidas alternativas implicará o restabelecimento da prisão preventiva, que também poderá ser novamente decretada se surgirem fatos novos que a justifiquem.

Leia o **voto** do relator.



## **Quinta Turma reduz pena do ex-presidente Lula para oito anos e dez meses**

A Quinta Turma acolheu parcialmente agravo regimental em recurso especial do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e, por unanimidade, fixou em oito anos, dez meses e 20 dias de prisão a pena pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro no caso do triplex do Guarujá (SP), investigado no âmbito da Operação Lava Jato.

No julgamento desta terça-feira (23), o colegiado concluiu que, apesar de estarem caracterizados os delitos de corrupção e lavagem de dinheiro, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) elevou indevidamente as penas-base do ex-presidente, com motivação genérica e sem observância do princípio de individualização da pena.

Também por unanimidade, a turma reformou parcialmente o acórdão do TRF4 para reduzir de R\$ 16 milhões para R\$ 2,4 milhões o valor da condenação a título de reparação de danos, além de fixar a sanção de 50 dias-multa, em vez dos 280 dias-multa estabelecidos em segunda instância, mantido o valor de cinco salários mínimos por dia-multa.

No mesmo julgamento, foram rejeitados os recursos dos ex-executivos da construtora OAS José Adelmário Pinheiro Filho (conhecido como Léo Pinheiro) e Agenor Franklin Magalhães Medeiros, e do presidente do Instituto Lula, Paulo Tarciso Okamoto.

### **Milhões desviados**

Relator dos recursos especiais, o ministro Felix Fischer apresentou voto revendo parcialmente seu entendimento na decisão monocrática proferida em novembro do ano passado, quando negou provimento ao recurso especial de Lula.

Segundo o ministro, em relação ao crime de corrupção passiva, não houve ilegalidade ou arbitrariedade na valoração negativa das quatro circunstâncias judiciais do crime pelo TRF4 (culpabilidade, circunstâncias, motivos e consequências), considerando os milhões de reais desviados e o impacto para a estabilidade democrática do país, em razão das implicações eleitorais dos delitos. Todavia, o relator reduziu o patamar de elevação das quatro vetoriais do artigo 59 do Código Penal, fixando a pena-base pelo crime de corrupção em cinco anos, seis meses e 20 dias de reclusão.

Em relação ao crime de lavagem de dinheiro, Felix Fischer entendeu que merecia modulação a fundamentação do TRF4 para valorar negativamente as circunstâncias e as consequências do delito. No caso das circunstâncias do crime, o ministro apontou que as manobras ilícitas descritas na ação penal são próprias do delito de lavagem de dinheiro, não sendo possível, no caso dos autos, concluir sobre a existência de sofisticação superior que justifique, nesse ponto, a elevação da pena.

Quanto às consequências do crime, o ministro observou que a motivação apresentada pela corte de origem carecia do necessário embasamento de fato e de direito, “não servindo, de modo suficiente, para o aumento da pena-base”. Assim, ele estabeleceu a pena definitiva por lavagem de dinheiro em três anos e quatro meses de reclusão.

### **Reparação de danos**

No caso da condenação de Lula à reparação de danos, o ministro Fischer ressaltou que, apesar do reconhecimento de que foi destinado o valor de R\$ 16 milhões em propina para o Partido dos Trabalhadores, não seria razoável admitir que o ex-presidente seja condenado a arcar, sozinho, com todo o valor desviado, já que não há prova de que ele tenha sido beneficiado integralmente com o dinheiro recebido pelo partido.

“Assim, e como parâmetro indenizatório, considerando que o agravante se encontra condenado pelo recebimento de parte da propina total atribuída ao Partido dos Trabalhadores, consistente no valor de R\$ 2.424.991,00, tenho que esse



deve ser o valor reparatório, nos moldes em que preconiza o artigo 384, IV, do Código de Processo Penal”, apontou o ministro.

### **Teses recursais**

No julgamento desta terça-feira, a Quinta Turma analisou 15 teses recursais trazidas pela defesa de Lula no agravo regimental, entre elas a alegação de violação das regras de competência e de parcialidade do juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba e dos procuradores da República que atuaram no caso.

Além disso, com base em recente decisão do Supremo Tribunal Federal, a defesa de Lula também requereu ao STJ a remessa da ação penal para a Justiça Eleitoral, tendo em vista as implicações eleitorais também apuradas pela Operação Lava Jato no caso do triplex do Guarujá.

Quanto à remessa do processo à Justiça Eleitoral, Felix Fischer afirmou que, além de a competência da 13ª Vara Federal de Curitiba para o julgamento do processo ter sido amplamente decidida em todos os graus de jurisdição, o TRF4 nem sequer debateu a prática de delitos relacionados à esfera eleitoral.

“Nesse panorama, cumpre registrar que a circunstância de o agravante ter participado do esquema criminoso, inclusive anuindo com a indicação de diretores da Petrobras, os quais utilizavam seus cargos em favor de agentes e partidos políticos, não permite concluir, desde logo, que houve a ocorrência dos crimes eleitorais, conforme alegado pela defesa”, disse o ministro.

Em relação às dúvidas sobre a imparcialidade do juiz e dos procuradores da força-tarefa da Lava Jato que atuaram no caso, o relator manteve os termos da decisão monocrática por entender não ser possível revolver o conjunto de provas produzidas na ação penal, sob pena de violação da **Súmula 7** do STJ.

### **Outros votos**

O voto do relator foi seguido pelos ministros Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas. O ministro Joel Ilan Paciornik não participou do julgamento porque se declarou suspeito, em razão de seu advogado ser também advogado da Petrobras no processo.

Ao acompanhar o relator na questão da dosimetria, o ministro Jorge Mussi considerou que o TRF4 levou em conta fatores externos ao processo para aumentar a pena do ex-presidente Lula.

“Não se pode agravar a pena do agente pelo fato de que, para outros acusados em processos distintos, foi fixada esta ou aquela reprimenda. Pouco importa se em relação a outras pessoas a pena foi superior ou inferior a sete anos. O que importa, sim, e o que se está a julgar, é a adequação da pena-base do recorrente. Essa fixação não pode ser influenciada com base em elementos externos, principalmente na situação de outros envolvidos”, frisou.

O ministro Reynaldo da Fonseca também acompanhou o voto do relator em relação à pena e fixou a punição em oito anos, dez meses e 20 dias. Ele, no entanto, criticou a tentativa da defesa de Lula de levar o processo para a Justiça Eleitoral após a interposição do agravo regimental no STJ.

“Não é possível conhecer da alegação por ser tratar de indevida inovação recursal, sem observância do necessário pré-questionamento. Acaso superado o conhecimento, não reconheço a existência de conexão, porque está ausente a imputação de crime eleitoral. O peticionário traz para o processo matéria completamente inédita”, ressaltou o ministro.

Ao proferir o seu voto acompanhando o relator, o ministro Ribeiro Dantas rebateu a alegação da defesa sobre a ausência de correlação entre a denúncia e a sentença. Segundo ele, a condenação de Lula por lavagem de dinheiro decorreu da tentativa de ocultar e dissimular a propriedade do triplex.

“A titularidade do tríplex jamais foi a ele transferida com vistas a ocultar e dissimular a propriedade. Sempre foi atribuída ao réu a propriedade de fato do imóvel, jamais a sua titularidade formal. A condenação por lavagem decorreu dos atos perpetrados na tentativa de dissimular ou esconder a origem espúria do bem, tendo sido ele condenado nos moldes da denúncia. É como se a empreiteira tivesse sido a laranja para ocultar a operação”, afirmou.

Fonte: STJ

---

 VOLTAR AO TOPO

## **NOTÍCIAS CNJ**

### **Sistema correcional precisa ser institucionalizado, defende corregedor**

Fonte: CNJ

---

 VOLTAR AO TOPO

## **LEGISLAÇÃO**

**Lei Complementar nº 167, de 24.04.2019** - Dispõe sobre a Empresa Simples de Crédito (ESC) e altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para regulamentar a ESC e instituir o Inova Simples. [Mensagem de veto](#).

**Lei Estadual nº 8377, de 16 de abril de 2019** - Dispõe sobre a destruição de material falso, contrafeito, contrabandeado e/ou em descaminho, apreendidos em procedimentos de investigações no âmbito da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

**Lei Estadual nº 8378, de 17 de abril de 2019** - Obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

**Lei Estadual nº 8381, de 18 de abril de 2019** - Modifica o § 3º do artigo 1º da Lei nº 8.008, de 26 de junho de 2018, que “institui o programa de atenção às vítimas de estupro, com objetivo de dar apoio e identificar provas periciais”.

Fonte: Planalto e ALERJ

ACESSE E LEIA NO PORTAL DO TJRJ

Notícias | Súmulas | Informativo de Suspensão de Prazo | Precedentes (IRDR...) | Ementário

Publicações | Biblioteca

STJ

Revista de Recursos Repetitivos - Organização Sistemática

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

[CLIQUE AQUI E  
FALE CONOSCO](#)

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro  
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.ius.br](mailto:sedif@tjrj.ius.br)